

Diuturnidades — por cada período de cinco anos de serviço efectivo na mesma empresa, os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 8,20 mensais, a qual será acrescida à remuneração mensal, vencendo-se a primeira para todos os trabalhadores que em 31 de Dezembro de 1996 completem cinco anos, no mínimo, de antiguidade na mesma empresa;

Aumento mínimo — todos os trabalhadores que à data da entrada em vigor das tabelas salariais (1 de Janeiro de 2009), recebam salários superiores, têm direito a um aumento de 2,5% de aumento mínimo, calculado na base do salário estabelecido para o grau em que estejam enquadrados, definidos no anexo III deste CCT.

ANEXO IV

Remunerações mínimas diárias — Trabalho sazonal

(Em euros)

Níveis de enquadramento	Vencimento — Hora	Proporcional de férias — Hora	Proporcional de subsídio de férias — Hora	Proporcional de subsídio de Natal — Hora	Vencimento por hora com proporcionais	Vencimento por dia com proporcionais
11	3,15	0,34	0,34	0,34	4,17	33,36
12	3	0,32	0,32	0,32	3,96	31,68
13	2,95	0,30	0,30	0,30	3,85	30,80
14	2,90	0,28	0,28	0,28	3,74	29,92

Lisboa, 23 de Abril de 2009.

Pela Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo:

Francisco Calheiros Lopes Seixas Palma, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Manuel Vitorino dos Santos, mandatário.

Depositado em 14 de Maio de 2009, a fl. 43 do livro n.º 11, com o n.º 105/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CCT entre a FPAS — Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial.

Alteração salarial ao CCT para a suinicultura, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2007.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à actividade da suinicultura representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O presente CCT abrange 750 empresas e 1750 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

.....

2 — A tabela salarial e o clausulado de expressão pecuniária vigorarão por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

.....

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
I	Encarregado	583
II	Afilhador	545
	Criador	
	Tratador de gado	
III	Auxiliar	460
	Apontador	
IV	Ajudante	450

Lisboa, 1 de Abril de 2009.

Pela FPAS — Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores:

António Jorge Varela Simões Monteiro, mandatário.

Pela Associação Portuguesa de Suinicultores:

Hélder Duarte, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Declaração

A direcção da FPAS — Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores declara que outorga esta con-

venção em representação da ALIS — Associação Livre de Suinicultores.

Lisboa, 29 de Abril de 2009. — O Vice-Presidente, *Joaquim Conceição Dias*. — O Tesoureiro, *Luís Tavares Dias*.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes Sindicatos:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 12 de Maio de 2009. — Pela Direcção Nacional/FESAHT: *Joaquim Pereira Pires* — *Rodolfo José Caseiro*.

Depositado em 15 de Maio de 2009, a fl. 44 do livro n.º 11, com o n.º 109/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Indústria de Hortofrutícolas) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para a indústria de hortofrutícolas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2007, e no n.º 28, de 29 de Julho de 2008, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas transformadoras de produtos hortofrutícolas, à excepção do tomate, representadas pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofrutícolas) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelos sindicatos outorgantes.

2 — O presente CCT abrange um universo de 24 empresas, a que correspondem 750 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

5 — As presentes alterações produzem efeito a partir de 1 de Janeiro de 2009, sendo revistas anualmente.

Cláusula 28.ª

Retribuições

4 — Os trabalhadores que exerçam predominantemente funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor de € 31,50.

Cláusula 65.ª

Direitos dos trabalhadores nas deslocações

1 —

a)

b) Alimentação e alojamento no valor de:

Pequeno-almoço — € 3,10;

Almoço ou jantar — € 12;

Ceia — € 8,50;

c)

Cláusula 68.ª

Refeitório e subsídio de alimentação

2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de refeição no valor de € 3,65.

ANEXO III

Tabela salarial

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mínima mensal (euros)
0	Director-geral Profissional de engenharia (grau vi)	1 060
1	Adjunto do director-geral Director de serviços Profissional de engenharia (grau v)	882,50
2	Adjunto do director de serviços Analista de informática Profissional de engenharia (grau iv)	813,50
3	Profissional de engenharia (grau iii)	708,50
4	Chefe de serviços Contabilista Profissional de engenharia (grau ii) Programador de informática Tesoureiro	632
5	Profissional de engenharia (grau i-B)	584
	Agente técnico agrícola (mais de 5 anos) Chefe de secção (escritório, manutenção, produção)	